

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 7.401, DE 2006.

Institui programa intersetorial de desenvolvimento e atenção integral à primeira infância, o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.

Autor: Deputado Osmar Terra

Relator: Deputado Saraiva Felipe

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA RITA CAMATA

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Osmar Terra apresenta Projeto de Lei visando a criação de um Programa Nacional de promoção do desenvolvimento integral da criança desde a gestação, como forma de complementação da ação da família e da sociedade, e inclui os municípios como protagonistas das ações, com a colaboração dos setores responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social, e também de organizações não-governamentais.

Apenso à proposição principal há o PL nº 7.694/2006, de autoria do ex-deputado capixaba Ricardo Santos em co-autoria com o também capixaba Deputado Manato.

Tramitando nos termos do art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família apreciar o mérito da matéria.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições, e o Parecer do Relator, Deputado Saraiva Felipe foi pela aprovação do PL principal e pela rejeição de seu apenso.

É o relatório.

II - VOTO

A adoção de qualquer tipo de ação, como este Programa Primeira Infância Melhor – PIM, que se proponha a agir diretamente na faixa etária da primeira infância deve ser endossada por esta Casa.

No entanto, consideramos que alguns ajustes devem ser feitos à proposição, e para isso solicitamos o apoio e aceitação do nobre relator da matéria para as sugestões que ora apresentamos, quais sejam:

1º) O termo “doutrina da atenção integral” utilizado no Art. 1º do Projeto está incorreto. A doutrina incorporada à legislação brasileira pela Constituição de 1988 e pela Lei nº 8.069/1990 é a “*Doutrina da Proteção Integral*”, fazendo-se necessário mudar a redação;

2º) A faixa etária considerada pelos estudiosos, pesquisadores do tema da primeira infância é a de zero a 6 (seis) anos, e não 5 (cinco) anos como propõe o PL, cabendo também emendas modificativas para alterar essa faixa etária nos dispositivos do Projeto;

3º) A possibilidade da participação de “organizações não-governamentais” na implementação do Programa abre um leque demasiado grande, que pode resultar em dificuldades na fiscalização das ações, celebração de convênios com a União, etc. Sugerimos seja promovida modificação no PL para permitir que as ONG’s autorizadas a implementar o Programa nos municípios sejam apenas aquelas qualificadas como OSCIPs – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (instituídas nos termos da Lei nº 9.790/1999). Seria necessário então, emendas modificativas em todos os dispositivos do PL nos quais se encontre a expressão “organizações não-governamentais”, substituindo-as por OSCIPs.

4º) Entendemos ainda, que frente às inúmeras dificuldades pelas quais passam a maioria dos mais de 5 mil municípios brasileiros, deve lhes ser facultada a possibilidade de utilizar as equipes do Programa Saúde da Família para exercer as atividades propostas pelo PIM, já que para esses profissionais existe estrutura montada, além de não acarretar mais gastos orçamentários com salários, espaço físico para novas equipes, etc. Ressaltamos que essa possibilidade só será permitida se houver por parte das prefeituras e órgãos gestores do Programa a capacitação desses profissionais.

Desta forma o art. 4º passaria a vigorar com um parágrafo 2º, renumerando-se o parágrafo único como parágrafo primeiro:

“Art. 4º.....
.....
§ 1º

§ 2º É facultado aos municípios, em caso de inviabilidade material ou humana de criação de novas equipes de visitadores, para a implementação do PIM, utilizar as equipes do Programa Saúde da Família, desde que capacitadas nos termos do parágrafo único do art. 5º desta lei.”

Feitas essas considerações, contamos com o apoio do nobre relator e membros desta Comissão para essas sugestões, as quais, a nosso ver contribuem modestamente para melhorar o Projeto, e votamos, no mérito, pela aprovação do PL nº 7.401, de 2006.

Sala da Comissão, em de setembro de 2007.

**Deputada RITA CAMATA
PMDB - ES**